Resolução Nº 000

Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Uncientro, no uso de suas atribuições, considerando a necessária e desejada indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988; a necessidade de incluir atividades de extensão e pesquisa de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação; a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/96), a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) que assegura no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, (Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014); a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (2009, 2012), resolve que:

Art. 1º Os objetivos da Curricularização da Extensão são:

I. Promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em ações concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação, instrumentalizando-o para a ação cidadã com vistas à transformação social;

II. Fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos de graduação da Unicentro;

III. Ampliar a prática extensionista na Unicentro, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do corpo social;

IV. Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

Art. 2º - A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, devendo estar previsto um mínimo de dez por cento de

carga horária em atividades de extensão nos respectivos currículos, em relação ao total de créditos (carga horária) a serem cursados.

Art. 3º - As Atividades de Extensão Universitária compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade serão executadas sob a forma de Programas e Projetos de Extensão institucionalizados.

§ 1º - Entende-se por PROGRAMA um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º - Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado e preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado (por tempo determinado).

§ 3º - Os Programas e Projetos de Extensão na Unicentro devem ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, após sua prévia aprovação pelas instâncias pertinentes.

§ 4º - As atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 4º – A participação do estudante em atividades de extensão poderá se dar nos formatos definidos abaixo:

I. Em programas e projetos de extensão, coordenados por docentes da carreira de nível superior da Unicentro. O estudante poderá ter participação como bolsista ou sem bolsa;

II. Em disciplina de Extensão Universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática.

III. Em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso.

IV. Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (por meio de projeto de intervenção).

§ único – Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes devem assumir uma atuação ativa e protagonista da ação extensionista.

Art. 5º - Para o cumprimento do total da carga horária visando a curricularização da extensão, o estudante poderá se inscrever em Programas e/ou Projetos de Extensão ofertados por outros cursos, de forma a promover a interdisciplinaridade na sua formação acadêmica.

Art. 6º – O registro das atividades de extensão na Unicentro deve atender aos seguintes requisitos: I. Previsão no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), como atividade de extensão; II. Aprovação nas instâncias acadêmicas competentes; III. Registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; IV. Indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades.

Art. 7º – A inclusão de atividades de extensão reconhecidas pela Unicentro no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação se dará por meio de disciplinas e/ou Conteúdos Curriculares de Extensão e/ou Programas e/ou Projetos, com carga horária variada, e no caso de Programa ou Projeto a coordenação geral que atesta e solicita certificação da carga horária frequentada pelo estudante.

§ 1º - O estudante entrega os certificados no departamento pedagógico semestralmente, ou anualmente ou no último ano da graduação, a critério de cada curso para cômputo da carga horária realizada.

§ 2º - No histórico escolar do estudante deverá constar carga horária cumprida na forma de curricularização da extensão.

Art. 8º - Caberá à instância acadêmica de cada Curso a elaboração de critérios de avaliação dos pedidos de registro das atividades de extensão na forma desta Resolução e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN/DIAP para registro no histórico do estudante.

§ 1º - As atividades de extensão realizadas anteriormente à vigência desta resolução poderão ser validadas e incluídas no histórico escolar do estudante que ainda se encontre no prazo de integralização de seu respectivo curso, desde que atendidas às formalidades aqui dispostas.

Art. 9º Os cursos de graduação terão o prazo máximo de 48 meses para adequarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC a esta resolução.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.